



## ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO TERMO "VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA" E SEUS REFLEXOS

## AYANNA DE SOUSA FERREIRA<sup>1</sup>

A "violência obstétrica" é, sobretudo, uma violência de gênero, que atenta a dignidade da mulher além de seus direitos sexuais e reprodutivos, configurada, segundo declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em situações em que ocorrem desrespeitos, abusos, utilização de procedimentos médicos coercivos ou não consentidos, humilhação profunda, abusos verbais entre muitas outras situações. Contudo, no ordenamento jurídico brasileiro não há tipificação penal de tal conduta, o que proporciona um ambiente de maior vulnerabilidade para as parturientes e puérperas, evidenciando-se também o malabarismo legal para imputação das condutas aos violentadores. No Brasil, de acordo com a pesquisa da Fundação Perseu Abramo, realizada em 2010, 1 a cada 4 mulheres sofrem "violência obstétrica", situação esta agravada por questões raciais e de classe, conforme demonstrado pela pesquisa Nascer no Brasil: Pesquisa Nacional sobre Parto e Nascimento, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, em 2012, que verificou a disparidade entre os índices de violência obstétrica em hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS), que avultam-se em 15% a mais em comparação a rede privada. Dito isso, por meio de pesquisa bibliográfica, qualitativa, em recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério Público Federal (MPF), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Despacho do Ministério da Saúde, o presente resumo visa, de forma crítica, analisar a utilização do termo "violência obstétrica" e sua influência na relação médico-paciente. Não obstante, diante da atual conjuntura brasileira acima demonstrada, foi expedido em 2019, pelo Ministério da Saúde, Despacho que defende a impropriedade da expressão "violência obstétrica" e a utilização de estratégias para sua abolição, fundamentando-se na não intencionalidade do profissional de saúde de prejudicar ou causar dano, nesse sentido o CFM, por meio de uma Nota à Imprensa e à População, se manifestou no mesmo sentido, argumentando que a utilização agride a comunidade médica, conturba a relação médico-paciente, além de quebrar o princípio da harmonia nas equipes multiprofissionais. Em contrapartida, o CNDH, o CNS e o MPF se manifestaram alegando que tal medida representa um retrocesso nas políticas públicas de saúde da mulher, da saúde materna e que os esforços do Ministério da Saúde deveriam se voltar para combater a violência obstétrica, ao invés de se debruçar acerca da utilização do termo. Diante todo o exposto, evidencia-se a institucionalização da violência obstétrica, de forma a proteger a classe médica em detrimento das parturientes e puérperas, portanto o termo "violência obstétrica", que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF; ayannaferreira27@gmail.com





inclusive é reconhecido pela OMS, não prejudica a relação médico-paciente, pois a responsabilização para a deterioração desse vínculo está exclusivamente relacionada às práticas abusivas e não ao conhecimento delas, analogamente a difusão da lei Maria da Penha não interfere em vínculos matrimoniais, tão pouco o conhecimento da Lei de Abuso de Autoridade não mitiga a atuação de servidores públicos. Por fim, é de suma importância salientar a pungente necessidade de regularização do termo "violência obstétrica" e a tipificação penal da prática, para promoção de um ambiente hospitalar mais seguro e para uma efetiva punição dos agentes violentadores.

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica; Utilização; Termo; Recomendações; Responsabilização .

## Referências:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. 2014. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://apps.who.int/iris/bitstre am/handle/10665/134588/WHO RHR 14.23 por.pdf>. Acesso em: 14, jul. 2022.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Serviço Social do Comércio – SESC. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. Pesquisa de opinião pública. Agosto de 2010. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://apublica.org/wp-conten t/uploads/2013/03/www.fpa\_.org\_.br\_sites\_default\_files\_pesquisaintegra.pdf>. Acesso em: 13, jul. 2022.

FIOCRUZ - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. **Nascer no Brasil:** inquérito nacional sobre o parto e o nascimento. 2012. Disponível em:

<a href="https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us\_portfolio=nascer-no-brasil">https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us\_portfolio=nascer-no-brasil</a>>. Acesso em: 14, jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Despacho**. Processo nº 25000.063808/2019-47. SEI nº 9087621. 03 de maio de 2019. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.migalhas.com.br/
arquivos/2019/5/art20190510-10.pdf>. Acesso em: 12, jul. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Nota à imprensa e a população.** Maio de 2019. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.cfm.org.br/image s/PDF/nota-violencia-obstetrica.pdf?fbclid=IwAR0KJt-\_0WFJKGeBG04eN\_8xHk1Fs CKvK6XNBdjQ5nnQANFoCwcDMt3mh24>. Acesso em: 13, jul. 2022.





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). **Recomendação Nº 5.** Presidente Leonardo Penafiel Pinho. Brasília, DF. 03 jun. 2019. Disponível em: <a href="http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=PesquisaLegislacao&dif=s&ficha=1&id=16070&tipo=RECOMENDA%C7%C3O&orgao=Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos%20Humanos&numero=5&situacao=VIGENTE&data=09-05-2019>. Acesso em: 13, jul. 2022.

PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Recomendação Nº 024.** 17 de maio de 2019. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes/2019/Reco024.pdf>. Acesso em: 13, jul. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **MPF** recomenda ao Ministério da Saúde que atue contra a violência obstétrica em vez de proibir o uso do termo. 7 de Maio de 2019. Disponível em:

<a href="http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-recomenda-ao-ministerio-da-saude-que-atue-contra-a-violencia-obstetrica-em-vez-de-proibir-o-uso-do-termo">http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-recomenda-ao-ministerio-da-saude-que-atue-contra-a-violencia-obstetrica-em-vez-de-proibir-o-uso-do-termo</a>. Acesso em: 14, jul. 2022.